



CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS

DECISÃO À RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
APRESENTADO PELA EMPRESA
TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EIRELI

PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2022
PREGAO ELETRONICO Nº 07/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E PARCELADAS AQUISIÇÕES MATERIAIS AMBULATORIAIS, LABORATORIAIS E CORRELATOS; MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES/PRÉ-HOSPITALARES, para atender as necessidades dos Municípios integrantes do Consórcio Integrado de Gestão Pública do Entre Rios – CIGAMERIOS.

A presente Impugnação é tempestiva, interposta pela empresa **TRADE MEDICAL COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EIRELI**, ao referido edital quanto ao item 143, solicitando que seu descritivo seja alterado, retirando a exigência “dispositivo de segurança”.

Inicialmente cabe esclarecer que, de acordo com o descritivo do item exposto na impugnação, se trata do item 403 e não do item 143.

Em detida análise a impugnação ora ofertada, observo de plano que as alterações propostas pela requerente ao Edital de licitação já lançado, em nada ferem o princípio da competitividade entre os interessados na participação do procedimento licitatório.

Considerando o caráter técnico eminentemente deste questionamento, buscou-se ouvir o setor demandante de profissionais técnicos responsáveis pela formulação dos descritivos dos itens do presente edital, os quais informaram que também utilizam essa seringa nas salas de vacina das unidades de saúde municipais, sendo assim necessária a exigência contida no descritivo do item.

Destacam ainda que os valores unitários de algumas seringas descartáveis com dispositivo de segurança apresentaram valores de mercado equivalentes ou até mesmo inferiores às sem dispositivo de segurança.

A ampliação na descrição dos itens para uma disputa não significa estabelecer embaraços nas condições para a disputa em si, mas, analisar sempre que possível, a proporcionalidade das exigências mínimas para cada item a ser disputado e dever da administração Pública na busca de adquirir produtos e serviços de ótima qualidade.

Dito isso, cumpre alinhar que o teor do instrumento convocatório e os descritivos dos itens constantes do processo licitatório em comento, resultaram de várias reuniões e pesquisas realizadas pela Comissão Técnica dos municípios integrantes do CIGAMERIOS, com objetivo de atender as **necessidades dos municípios consorciados e garantir a qualidade/eficiência dos produtos a serem registrados.**




CIGAMERIOS

CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS


Isto posto, por via de consequência, **CONHEÇO** a presente impugnação, para no mérito julgar **IMPROCEDENTE** em relação ao pedido de alteração no descritivo do item 403 do Processo Licitatório em questão.

É como decido.

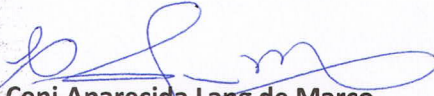
Maravilha/SC, 17 de junho de 2022.



Francisco Valdecí de Almeida
Coordenador Técnico Administrativo
do CIGAMERIOS



Poliana Patricia Kittel Grunitzky
Pregoeira do CIGAMERIOS
Resolução nº 04/2022



Ceni Aparecida Lang de Marco
Assessora Jurídica- OAB/SC 23.506-B

